



RESOLUÇÃO CONCISLO Nº 004, DE 21 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, e de acordo com os incisos VIII e IX do art. 7º, § 2º do art. 30 e § 2º do art. 35 da Resolução CONCISLO nº 001, de 16 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio da Resolução CONCISLO nº 002, de 28 de abril de 2025, alterada pela Resolução CONCISLO nº 003, de 12 de maio de 2025 na forma do anexo.

Art. 2º Essa Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos e finalidades

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade que posteriormente serão encaminhadas via Conselho da Cidade à Administração Municipal em forma de documento oficialmente reconhecido, dentre as decisões e atos do CONCISLO regulamentados em Regimento Interno;

II - Escolher delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.

§ 1º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º Serão abordados os seguintes eixos na 6ª Conferência Municipal da Cidade:

I - Eixo I: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

II - Eixo II: Gestão Estratégica e Financiamento;

III - Eixo III: Grandes Temas Transversais.

§ 1º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 5º A Etapa Municipal será composta de:

I - Apresentações expositivas sobre os eixos-temáticos;

II - Painel Intermunicipal;

III - Grupos de debate;

IV - Plenária.

§ 1º As apresentações, painel intermunicipal, grupos de debates, proposições e documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 6º A programação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atenderá aos requisitos constantes no Regimento Interno Estadual, conforme Portaria 012/2024/SEPLAN, e a sua divulgação deverá ser realizada antecipadamente ao evento.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 7º A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste – SC antecede a 6ª Conferência Estadual das Cidades, com realização prevista para a segunda quinzena do mês de agosto de 2025.

Art. 8º As Conferências Municipais deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados pela Portaria MCID Nº 421, de 29 de abril de 2025, respeitando carga horária mínima de 8 horas e participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 17 do Regimento Interno Estadual - Portaria 012/2024/SEPLAN.

Art. 9º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste-SC, será realizada no Centro de Inovação, sito à Rua Rui Barbosa nº 518, Centro, em São Lourenço do Oeste, SC, anexo ao Edifício Comercial Polesello, nos dias 21 e 22 de maio de 2025.

§ 1º O início da conferência em ambos os respectivos dias acima mencionados, é a partir das 18h00min (dezoito horas) com credenciamento a partir das 17h50min (17 horas e cinquenta minutos) e encerramento previsto às 22h30min (vinte e duas horas e 30 minutos), respeitando assim a carga horária total mínima de 8 (oito) horas.

§ 2º De modo a otimizar o período de credenciamento, será também disponibilizado para a população interessada, formulário eletrônico de inscrição em link a ser publicado junto às ações de divulgação do evento.

Art. 10º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste será presidida pelos membros da Comissão Organizadora ou por representante que esta vier a indicar.

Art. 11º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste respeitará a seguinte programação:

I – Programação dia 21 de maio de 2025:

- a) 17h50min Credenciamento e coffee break;
- b) 18h00min Abertura Oficial;
- c) 18h15min Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- d) 18h30min Apresentações expositivas sobre os eixos-temáticos;
- e) 20h00min Discussões dos eixos temáticos e formulação das proposições;
- f) 21h30min Eleição dos Delegados;
- g) 22h30min Encerramento.

II - Programação dia 22 de maio de 2025:

- a) 17h50min Credenciamento e coffee break;
- b) 18h00min Painel Intermunicipal;
- c) 19h00min Apresentações expositivas sobre os eixos-temáticos;
- d) 20h00min Discussões dos grupos temáticos e formulação das proposições;
- e) 21h30min Aprovação das Proposições em Plenária;
- f) 22h30min Encerramento.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora

Art. 11º A composição e as competências da Comissão Organizadora encontram-se descritas na Resolução CONCISLO Nº 001, de 28 de abril de 2025 alterada pela Resolução CONCISLO Nº 003, de 12 de maio de 2025.

Art. 12º A Comissão Organizadora Municipal, no momento do Credenciamento, deverá:

I - Auxiliar os participantes quanto à sua identificação entre os 6 (seis) segmentos estabelecidos no art. 17 do Regimento Interno Estadual - Portaria 012/2024/SEPLAN;

II - Evitar o cerceamento da participação popular, atuando nos casos em que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, quanto ao seu enquadramento em uma determinada entidade ou segmento.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 13º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento presencial e/ou via formulário eletrônico de inscrição em link a ser publicado junto às ações de divulgação do evento.

Art. 14º Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade, conforme estabelecidos no art. 17 do Regimento Interno Estadual - Portaria 012/2024/SEPLAN, quais sejam:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos (municipais)

II - Movimentos Populares;

III - Entidades Empresariais;

IV - Trabalhadores por Meio de suas Entidades Sindicais;

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

VI- ONGs (Organizações Não Governamentais).

§ 1º A identificação do segmento a que pertence deverá constar no crachá do participante da Conferência Municipal.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

b) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, ligadas ao desenvolvimento urbano, sustentabilidade, preservação ou meio ambiente, bem como as que atuem com inclusão social, direitos humanos, mobilidade urbana, com comprovada atuação mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade acima mencionado será credenciado como observador.

Art. 15º As pessoas participantes da 6ª Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

I- Delegados(as)

II - Observadores;

III - Convidados(as);

IV - Palestrantes, expositores ou membros de mesa de debate.

§ 1º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá comprovar o vínculo com a entidade ou ao segmento que se propõe representar.

§ 2º Os delegados e as delegadas terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados(as) a votar e serem votados(as) como delegados(as) para a Conferência Estadual.

§ 3º Os observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos delegados e delegadas para a Conferência Estadual.

§ 4º Os convidados e as convidadas, considerando a importância da Conferência da Cidade para a sociedade em geral, por não se enquadrarem em determinada categoria anteriormente mencionada, mas por possuírem características relevantes de atuação junto ao município, serão considerados aqueles participantes que terão direito apenas de voz, com critérios para escolha definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 5º A quarta categoria refere-se aos Palestrantes, expositores ou membros de mesa de debate que foram previamente selecionados pela Comissão Organizadora para a realização do evento.

SEÇÃO IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 16º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Portaria 012/2024/SEPLAN.

§1º Os delegados municipais deverão ser eleitos por segmentos, obedecendo também à proporcionalidade da representação, conforme o disposto no art. 17 do Regimento Estadual, respeitando o âmbito municipal.

Art. 17º Serão eleitos(as) 4 (quatro) delegados(as) na 6ª Conferência Municipal da Cidade, sendo:

I - 1 (um) representante do poder público;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os delegados e as delegadas a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 18º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º A eleição de delegado(a) deverá ser supervisionada e presidida pelos membros da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 19º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.



CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros

Art. 20º As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Lourenço do Oeste correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que poderá receber apoio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 21º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de maio de 2025.

LUAN DIEGO LAGNI SZADY

Presidente do CONCISLO